Meu Real Erario, Regedor da Casa da Spplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, e a todos os Tribunaes, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertença, que o cumprão, e guardem, como nelle se contém, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Liv. II. Tit. 40. em contrario: E ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e registar em todos os lugares, em que se costumão registar similhantes Alvarás; e o Original se mandará para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 3 de Junho de 1793. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. na Secretaria da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios do Liv. 1.º do Registo dos Alvarás, a fol. 19, e impresso na Impressão Régia.

Sou Servida declarar, para mais não vir em dúvida, que Havendo Eu por bem despachar os Lentes da Universidade para Desembargadores Honorarios da Casa da Supplicação, ou Extravagantes, ou Aggravistas, se hade entender, que os seus despachos devem expedir-se, sem preceder Exame Vago; salvo se nos Decretos da Mercê lhe for imposto esse encargo; Havendo-o Eu assim por bem em razão da boa informação, e experiencia da sua literatura, pelas Cadeiras que occupão na Universidade, pela graduação das quais forão provídos á Casa da Supplicação, sem entrarem na Relação do Porto: A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Junho de 1793. (1) = Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Nos Manuscritos de J. d'Abreu Bacellar, e nos de M. Antonio da Fonceca.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que attendendo ao que Me foi presente em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, sobre a Representação dos Fabricantes de Chapeos grossos da Cidade de Braga, inquietados pelos Rendeiros das Cizas, que pertendião havella das vendas dos ditos Chapeos: E attendendo a outras considerações substan-

(1) Por decreto de 20 de Abril de 1663 se tinha mandado, que todos os despachados para as Relações e Tribunaes fossem de Jure Aperto, ou em Exame Vago, e que ninguem se entendesse dispensado, salvo fazendo-se menção do dito Decreto naquella da dispensa, e que d'outro modo o Tribunal o não cumprisse, e consultasse.